

PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

DECLARAÇÃO

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo de alteração dos estatutos, conforme documento composto por 24 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **APPACDM DE VIANA DO CASTELO – ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PAIS E AMIGOS DO CIDADÃO DEFICIENTE MENTAL**, com sede na Rua Gago Coutinho, 43 – Viana do Castelo e com o **NIPC 504 646 885**, e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro e pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho que alteram o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 2, à inscrição n.º 66/05, a fls. 180, 180 verso e 181 do livro n.º 10 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 25/09/2018.

Direção-Geral da Segurança Social, em

30 NOV. 2018

Pelo Diretor-Geral



**Rui Santos
(Chefe de Divisão)**

ASM

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>

Handwritten marks: a star and a signature.

**APPACDM DE VIANA DO CASTELO – ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PAIS E
AMIGOS DO CIDADÃO DEFICIENTE MENTAL**

ESTATUTOS

CAPITULO I

Da Natureza, denominação, sede, objeto, duração e receitas

**ARTIGO 1º
(Denominação)**

A Associação “APPACDM de Viana do Castelo - Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental”, abreviadamente designada por **APPACDM de Viana do Castelo** deixa de ser Delegação da APPACDM constituída por despacho publicado no Diário do Governo n.º 287/III Série de 10 de Dezembro de 1962 registada na Direção da Ação Social, autonomizando-se e passando ela própria a ser uma pessoa colectiva e titular de todo o património da antiga Delegação, conforme Ata da Assembleia Geral de Delegados de 2000.02.05, assumindo, em consequência, todas as responsabilidades contratuais, acordos, protocolos e equivalentes deles derivados.

**ARTIGO 2º
(Natureza Jurídica)**

A **APPACDM de Viana do Castelo** é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e pelos presentes estatutos.

Handwritten mark: a signature.

A
L
A

ARTIGO 3º

(Sede)

1. A Sede Social é na Rua Gago Coutinho, 43 em Viana do Castelo;
2. Por deliberação da Assembleia Geral de Associados a Sede pode a todo o tempo ser transferida para onde se julgar mais conveniente;
3. Por deliberação da Direção podem ser criadas delegações e/ou estabelecimentos, para o exercício da sua atividade, dentro da sua área de atuação.

ARTIGO 4º

(Âmbito de atuação e intervenção)

A **APPACDM de Viana do Castelo** tem o seu âmbito de atuação e intervenção no Distrito de Viana do Castelo e deverá, desde que lhe seja possível, intervir em toda esta região.

ARTIGO 5º

(Objetivos)

APPACDM tem como objetivos:

1. Promover a inclusão do Cidadão com Deficiência Mental / Dificuldade Intelectual, no respeito pelos princípios defendidos pelas principais organizações nacionais e internacionais, no domínio da inclusão social, de acordo com a sua :
 - Missão;
 - Visão;
 - Valores;
2. Promover o equilíbrio das famílias dos Cidadãos com Deficiência Mental / Dificuldade Intelectual;
3. Sensibilizar e corresponsabilizar a Sociedade e o Estado, nas suas várias formas, no papel que lhes cabe na resolução dos problemas do Cidadão com Deficiência Mental / Dificuldade Intelectual e respetiva Família;

4. Defender e promover os reais interesses e satisfação das necessidades do Cidadão com Deficiência Mental / Dificuldade Intelectual nas Instituições, no Trabalho, no Lar e na Sociedade, tendo como princípios básicos:
 - ❖ Partilhar lugares comuns;
 - ❖ Fazer escolhas;
 - ❖ Desenvolver capacidades;
 - ❖ Ser tratado com respeito e ter um papel socialmente valorizado;
 - ❖ Crescer nas relações.
5. Sensibilizar os Pais e Familiares motivando-os para a defesa dos direitos dos seus familiares e apetrechando-os para a assunção das responsabilidades que lhes cabem, na condução de uma perspetiva de educação permanente na Escola e na família;
6. Promover a igualdade de oportunidades para a pessoa com Deficiência Mental / Dificuldade Intelectual;
7. Defender e promover a necessária adequação da Legislação Portuguesa e Comunitária, no sentido de serem reconhecidos e respeitados os Direitos e Deveres do Cidadão com Deficiência Mental / Dificuldade Intelectual;
8. Promover atividades culturais, formativas, recreativas, desportivas, de lazer e tempos livres.

ARTIGO 6º

(Fins e atividades)

A **APPACDM de Viana do Castelo** para a prossecução dos seus objetivos propõe-se criar e manter, em colaboração com entidades públicas ou privadas, as seguintes atividades:

1. Criação de estruturas e equipamentos, nomeadamente, nas seguintes áreas:
 - a) Serviços de Apoio Direto ao Cidadão com Deficiência Mental ou Dificuldade Intelectual inseridos no seu processo de desenvolvimento, nomeadamente: Intervenção Precoce, Pré-Escolar, Escolar, Formação Profissional, Atividades Ocupacionais e Emprego, Lares, Residências, Apoio Domiciliário e Acolhimento Temporário;

A A

- b) Serviços Complementares aos referenciados na alínea anterior, bem como ainda serviços sociais, de psicologia, pedagógicos, terapêuticos e de formação e informação no apoio à família e à pessoa com Deficiência Mental / Dificuldade Intelectual.
2. Criação de estruturas em colaboração com Instituições públicas ou privadas que fomentem a investigação sobre deficiência mental ou dificuldade intelectual no âmbito social, médico, de psicologia, educação, desporto e artes, na prossecução permanente do aperfeiçoamento dos conhecimentos nestas áreas:
 3. Por decisão da Assembleia Geral, sob proposta da Direção, a **APPACDM de Viana do Castelo** poderá desenvolver outros fins secundários de natureza não lucrativa ou atividades instrumentais de natureza lucrativa quer diretamente ou através de entidades por si criadas ou em que tenha participação mesmo que de natureza comercial, desde que os resultados dessas atividades se destinem a financiar os seus fins não lucrativos.

ARTIGO 7º

(Organização e funcionamento)

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividades constarão da Lei Civil aplicável e de regulamentos internos elaborados pela Direção.

ARTIGO 8º

(Serviços)

1. Os serviços prestados pela Instituição serão gratuitos ou comparticipados, de acordo com a situação económico-financeira dos clientes / utentes e suas famílias;
2. As tabelas de comparticipação dos clientes / utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

ARTIGO 9º

(Da duração)

A **APPACDM de Viana do Castelo** durará por tempo indeterminado.

Ar. 21

ARTIGO 10º

(Das Receitas)

Constituem receitas da **APPACDM de Viana do Castelo**:

1. Produto das joias e quotas dos associados;
2. As participações dos clientes / utentes;
3. Os rendimentos de bens e capitais próprios;
4. As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
5. Os subsídios, participações ou financiamentos do Estado ou de organismos oficiais;
6. Os donativos e produtos de Festas ou subscrições;
7. Os rendimentos ou dividendos das atividades instrumentais;
8. Outras receitas.

CAPITULO II

(Dos Associados)

ARTIGO 11º

(Associados)

1. Podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos e as pessoas coletivas;
2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado da associação.

ARTIGO 12º

(Categoria de Associados)

Existem 3 categorias de associados:

- a) Efetivos
- b) Apoiantes
- c) Honorários

Ar. 13

ARTIGO 13º

Podem ser associados efetivos:

1. Os familiares até ao terceiro grau mesmo que em linha colateral e os tutores dos Cidadãos com Deficiência Mental ou Dificuldade Intelectual, durante a vigência do seu vínculo enquanto clientes/utentes da **APPACDM de Viana do Castelo**;
2. As pessoas singulares ou coletivas, que prestem serviços relevantes e regulares à Associação, por ela se interessem ativamente e sejam já associados apoiantes há pelo menos 1 ano. Estas devem ser propostas à Assembleia Geral e por ela aprovadas, para serem constituídas associados efetivos, por, pelo menos, 20 associados efetivos no gozo dos seus direitos ou pela Direção;
3. Os trabalhadores da **APPACDM de Viana do Castelo**, decorridos três anos do seu vínculo laboral, durante o período de vigência do mesmo na Instituição.

ARTIGO 14º

(Deveres dos Associados efetivos)

São deveres dos associados efetivos:

1. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
2. Aceitar e desempenhar com zelo, dedicação e eficácia os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa;
3. Cumprir as disposições legais, regulamentares e estatutárias;
4. Acatar as resoluções dos órgãos sociais da Associação desde que tomadas em observância da Lei e dos Estatutos;
5. Prestar as informações e fornecer os elementos que lhe forem solicitados para a realização dos fins da Associação;
6. Contribuir para o bom nome e prestígio da Associação, bem como para a eficácia da sua ação;
7. Pagar pontualmente as suas quotas.

A
A

ARTIGO 15º

(Dos direitos dos Associados efetivos)

São direitos dos associados efetivos:

1. Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais da Associação, decorrido um ano após o reconhecimento da sua qualidade de associado efetivo;
2. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
3. Discutir e votar todos os assuntos submetidos nas Assembleias Gerais, decorrido um ano após o reconhecimento da sua qualidade de associado efetivo;
4. Requerer aos órgãos competentes da Associação as informações que desejarem e examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, nos períodos e nas condições que forem fixadas pela Direção, desde que o requeiram por escrito com antecedência mínima de 30 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo, cabendo recurso para a Assembleia Geral das deliberações tomadas nesta matéria;
5. Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária nos termos dos Estatutos e da Lei, se tiverem sido admitidos há pelo menos um ano;
6. Solicitar a sua demissão;
7. Exercer todos os demais direitos que para ele resultem por Lei, pelos presentes Estatutos e pelos Regulamentos internos da Associação, se existirem;
8. Frequentar as instalações da Associação, sem prejuízo do funcionamento normal destas, bem como ainda participar das atividades para as quais sejam convidados pela Direção;
9. Beneficiar da prioridade nas admissões dos seus familiares com deficiência mental ou dificuldade intelectual, desde que as respectivas estruturas de apoio permitam o enquadramento adequado, devendo a Direção ponderar essas situações em função das necessidades e dos casos que se apresentam em lista de espera.

ARTIGO 16º

(Dos Associados apoiantes)

São Associados apoiantes as pessoas individuais ou coletivas que contribuam voluntariamente com uma quota regular para as receitas da Associação.

A. S. *

ARTIGO 17º

(Dos deveres dos Associados apoiantes)

Os Associados apoiantes têm os mesmos deveres dos Associados efetivos com exceção dos constantes do n.2 do artigo 14º destes Estatutos.

ARTIGO 18º

(Dos direitos dos Associados apoiantes)

1. Frequentar as instalações, sem prejuízo do funcionamento normal destas, bem como participar das atividades da Associação, desde que sejam convidados pela direção;
2. Ser informado das atividades da Associação;
3. Dirigir posições, reclamações e petições aos Órgãos Sociais da Associação;
4. Assistir às reuniões da Assembleia Geral, sem direito a voto.

ARTIGO 19º

(Dos Associados Honorários)

1. São Associados Honorários as pessoas singulares e coletivas, públicas ou privadas, que sendo já associados e tendo prestado serviços relevantes ou que tenham contribuído para a **APPACDM de Viana do Castelo** com apreciáveis donativos em dinheiro ou produtos de qualquer espécie e de utilidade para a Associação tenham merecido essa distinção por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direção ou de, pelo menos, vinte associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos;
2. Os Associados Honorários têm os mesmos direitos e deveres dos associados efetivos, não podendo contudo ser eleitos para os Órgãos Sociais da Associação, no caso de se tratar de pessoas coletivas.

ARTIGO 20º

(Do exercício dos direitos de associado)

1. Os Associados só podem exercer os direitos referidos nestes Estatutos se tiverem em dia o pagamento das suas quotas;
2. Não são elegíveis para os Corpos Sociais:

*

- a. Os associados que, mediante processo judicial tenham sido removidos dos cargos diretivos da Associação ou de outra Instituição Particular de Solidariedade Social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções;
- b. Se tiverem sido condenados em processo judicial, por sentença transitada em julgado, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais.

ARTIGO 21º

(Da transmissão da qualidade de associado)

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

ARTIGO 22º

(Perda de qualidade de associado)

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que pedirem a sua demissão;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 24 meses;
 - c) Os que forem demitidos nos termos do n.º 1 do Artigo 24º;
2. As pessoas coletivas perdem a qualidade de associado por dissolução ou fusão;
3. Por deliberação da Direção, a qualidade de associado perdida por falta de pagamento de quotas nos termos da alínea b) do nº1 pode ser recuperada mediante pagamento e pedido fundamentado do interessado.

ARTIGO 23º

(Da exclusão ou demissão)

1. Serão excluídos os associados que incorram em violação grave e culposa dos Estatutos, regulamentos internos e demais legislação complementar aplicável e prejudiquem moral ou materialmente a associação;

AB
L.F.
A

2. A exclusão dos associados é da competência da Assembleia Geral sob proposta fundamentada e iniciativa da Direção;
3. Por deliberação da Assembleia Geral poderá o associado incurso em processo de exclusão ser suspenso dos seus direitos perante a Associação até um prazo máximo de seis meses;
4. Quando o associado exerça cargos em Órgãos Sociais e seja abrangido pelas disposições dos números anteriores, será demitido do respetivo cargo.

ARTIGO 24º

(Outras sanções)

Os associados que violarem os deveres estabelecidos nos presentes Estatutos e demais legislação aplicável e que não estejam sujeitos a exclusão poderão ser alvo das seguintes sanções:

1. Repreensão;
2. Suspensão de direitos até seis meses.

ARTIGO 25º

As sanções aplicadas nos termos dos presentes Estatutos não excluem ou inibem o procedimento judicial, se a ele houver lugar.

ARTIGO 26º

1. A aplicação de qualquer sanção será obrigatoriamente precedida de processo disciplinar escrito onde será elaborada uma Nota de Culpa, dispondo o Associado de dez dias para contestar, também por escrito, e apresentar prova e, se desejar, prestará declarações no processo, devendo o instrutor, no prazo de sessenta dias após a contestação, elaborar relatório final de onde conste a proposta de sanção, a enviar à Direção;
2. O processo disciplinar é da competência da Direção, sendo ainda da competência desta a aplicação da sanção de repreensão;

3. As sanções de exclusão e de suspensão são da exclusiva competência da Assembleia Geral para a qual deve ser convocado o Associado incurso no Processo Disciplinar que aí poderá renovar a sua defesa por alegação oral;
4. A Direção, em quinze dias após a recepção do relatório final do instrutor, deverá aplicar as sanções da sua competência e em caso da sanção ser a de suspensão, remeter o processo ao Presidente da Assembleia Geral para que, na primeira que se realize, se proceda à deliberação da sanção a aplicar;
5. Das sanções de repreensão aplicadas pela Direção, no exercício da sua competência, caberá sempre recurso para a primeira Assembleia Geral que se realizar após o conhecimento da sanção por parte do Associado incurso em processo disciplinar;
6. O recurso para a Assembleia Geral terá que se efectuar até quinze dias antes da sua realização;
7. A impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido na alínea anterior determina que o processo seja decidido na Assembleia Geral seguinte;
8. A sanção disciplinar de suspensão não desobriga o pagamento das quotas.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I

ARTIGO 27º

(Órgãos da Associação)

1. São Órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal;
2. A Direção poderá deliberar a constituição de Comissões Especiais, de duração limitada, para o desempenho de tarefas determinadas;
3. Só podem participar dos Órgãos Sociais os Associados efetivos ou honorários no pleno gozo dos seus direitos, admitidos há pelo menos um ano.

A. #

ARTIGO 28º

(Duração dos mandatos e incompatibilidades)

1. A duração dos mandatos dos Órgãos Sociais eleitos é de 4 (quatro) anos, sem prejuízo de exercício, até à tomada de posse dos novos titulares;
2. O presidente da direção só pode ser eleito por 3 (três) mandatos consecutivos;
3. Nenhum Associado pode ser eleito para mais de um cargo;
4. Não podem ser eleitos para o mesmo Órgão da Associação, ou ser simultaneamente titulares da Direção e do Conselho Fiscal, os cônjuges, as pessoas que vivam em comunhão de facto, parentes ou afins em linha reta;
5. Os elementos dos órgãos sociais não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da **APPACDM de Viana do Castelo**;
6. Não podem exercer o cargo de presidente do Conselho Fiscal trabalhadores da **APPACDM de Viana do Castelo**.

ARTIGO 29º

(Representação das pessoas coletivas)

As pessoas coletivas far-se-ão representar perante a **APPACDM de Viana do Castelo** por um dos seus gerentes, administradores ou procuradores com poderes gerais de representação.

ARTIGO 30º

(Deliberação dos Órgãos da Associação)

1. Os Órgãos Sociais são convocados pelos respetivos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares;
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate;
3. As votações respeitantes às eleições dos Órgãos Sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.



ARTIGO 31º

(Impedimentos)

1. Os titulares dos órgãos sociais não podem votar em assunto que diretamente lhes diga respeito ou nos quais estejam interessados os respetivos cônjuges, pessoa com quem viva em condições análogas á dos cônjuges, seus ascendentes e descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no segundo grau da linha colateral, ou ainda pessoas coletivas de que seja parte interessada;
2. Os titulares dos órgãos sociais não podem contratar, direta ou indiretamente, com a instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a **APPACDM de Viana do Castelo**;
3. Os titulares dos órgãos sociais não podem exercer atividade conflituante com a atividade da **APPACDM de Viana do Castelo**, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da **APPACDM de Viana do Castelo**, ou de participadas desta.

ARTIGO 32º

(Da responsabilidade civil e criminal)

1. Os membros dos Órgãos Sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato;
2. Além dos motivos previstos na Lei, os membros dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a. Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na Ata respetiva;
 - b. Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na Ata da sessão imediata em que se encontrem presentes.

ARTIGO 33º

(Das Atas)

1. Das reuniões efetuadas pelos Órgãos Sociais lavrar-se-á sempre Ata que deverá ser assinada por todos os titulares presentes;
2. Nas Assembleias Gerais a respetiva ata é assinada pelos membros da Mesa.

A
lf.
*

ARTIGO 34º

(Da remuneração dos titulares dos Órgãos Sociais)

1. O Exercício de qualquer cargo em qualquer Órgão Social é gratuito, podendo porém justificar-se o pagamento de despesas derivadas desse exercício, assim como uma remuneração, a um ou mais titulares da Direção, quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração exija a presença prolongada ou em permanência do respetivo titular e a instituição cumpra os requisitos legais para o efeito;
2. A remuneração prevista no número anterior é da competência da Assembleia Geral, que decidirá mediante proposta fundamentada apresentada pela Direção e o seu valor não pode exceder o limite imposto pela legislação das IPSS's em vigor.

ARTIGO 35º

(Eleição dos Órgãos Sociais)

1. Os Órgãos Sociais são eleitos por escrutínio secreto, por maioria simples dos votos entrados em urna;
2. As eleições dos Órgãos Sociais far-se-ão a partir de listas apresentadas a escrutínio, listas essas que terão de concorrer, obrigatoriamente, a todos os Órgãos Sociais, sob pena de não serem admitidas ao escrutínio e que deverão ser afixadas na Sede e em todas as dependências da **APPACDM de Viana do Castelo** para conhecimento dos Associados.

SECÇÃO II

ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 36º

(Sua Composição)

A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados efetivos e honorários no pleno gozo dos seus direitos.

14

A g. A

ARTIGO 37º

(Reuniões)

1. A Assembleia Geral ordinária reunirá, obrigatoriamente, duas vezes em cada ano, uma até 31 de Março para apreciação e votação do Relatório e Contas de Exercício do Ano Anterior, bem como do Parecer do Conselho Fiscal e outra, até 30 de Novembro para apreciação e votação do Orçamento e Plano de Atividades para o Exercício Seguinte, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
2. No final de cada mandato, até final do mês de Dezembro para eleição dos titulares dos órgãos associativos;
3. A Assembleia Geral extraordinária reunirá quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou ainda a requerimento de, pelo menos 10% dos associados efetivos e/ou honorários no pleno gozo dos seus direitos;
4. A Assembleia Geral extraordinária, que seja convocada a requerimento de associados, só poderá reunir se estiverem presentes, no mínimo, setenta e cinco por cento dos seus requerentes;
5. No caso de a Assembleia Geral extraordinária não se realizar, por ausência dos associados requerentes, nos termos do número anterior, esses associados deverão pagar as despesas da convocatória;
6. A Assembleia Geral Eleitoral reunirá no final de cada mandato, até final do mês de Dezembro, para a eleição dos titulares dos Órgãos Sociais, competindo à lista vencedora apresentar o Orçamento e Plano de Atividades para o ano seguinte mediante os elementos que, obrigatoriamente, lhes serão fornecidos pela Direção e Conselho Fiscal em exercício;
7. Na Assembleia Geral Eleitoral haverá um único ponto na Ordem de Trabalhos que é o da eleição dos Órgãos Sociais.

ARTIGO 38º

(Da posse)

Os Órgãos Sociais deverão tomar posse dos respectivos cargos até 31 de Janeiro do ano civil em que se iniciou o mandato.



ARTIGO 39º

(Do Processo Eleitoral)

1. Compete à Direção a publicação, junto dos associados efetivos e honorários, da Assembleia Geral Eleitoral até 45 dias antes da sua realização;
2. As listas concorrentes à eleição dos Órgãos Sociais serão admitidas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral até 30 dias antes do dia da realização dessa Assembleia;
3. Compete ao Presidente da Assembleia Geral fiscalizar a situação dos diversos titulares concorrentes, relativamente ao cumprimento das suas obrigações perante a Associação e verificar se os mesmos estão ou não na situação de pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 40º

(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice - Presidente e um Secretário;
2. Compete ao Presidente convocar as Assembleias Gerais, presidir às mesmas e dirigir os trabalhos, sendo substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice – Presidente;
3. Ao Secretário compete coadjuvar o Presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as Atas das reuniões;
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral competirá a esta eleger para o ato os substitutos, de entre os associados presentes que cessam as suas funções no final dos trabalhos, sem prejuízo da elaboração da respetiva Ata que assinarão e onde deverá constar o incidente da substituição e a razão da mesma.

ARTIGO 41º

(Convocação e publicitação)

1. A Assembleia Geral, é convocada pelo Presidente da mesa ou substituto e afixada na Sede e em todas as dependências da **APPACDM de Viana do Castelo**, com 15 dias de antecedência e na qual se indicará o dia, hora, o local e a respetiva Ordem de Trabalhos;
2. Deverá ainda a convocatória ser enviada, com a antecedência mínima de quinze dias, através de correio electrónico ou por meio de aviso postal, a todos os associados com

direito a voto na Assembleia Geral e divulgada através de anúncio publicado em dois jornais da cidade de Viana do Castelo e no sítio eletrónico da Associação;

3. A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária deverá ser feita no prazo de 15 dias, após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento;
4. Os documentos referentes aos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da associação logo que a convocatória seja expedida aos associados.

ARTIGO 42º

(Quórum)

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou os seus representantes devidamente credenciados;
2. Se à hora marcada para a reunião se não verificar o número de presenças previsto no número anterior, a Assembleia reunirá com qualquer número de associados 30 (trinta) minutos depois.

ARTIGO 43º

(Deliberações)

São anuláveis, todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da Ordem de Trabalhos constante da convocatória, salvo se, estiverem presentes ou devidamente representados todos os associados da Associação, no pleno gozo dos seus direitos e concordarem, por unanimidade, com a respetiva inclusão.

ARTIGO 44º

(Votação)

1. Cada associado dispõe de um voto;

2. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, não se contando as abstenções;
3. É exigida a maioria qualificada de dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes nas alíneas e), h), i), m), q),) do artigo 47º dos presentes Estatutos;
4. É exigida a maioria qualidada de nove décimos dos votos de todos os associados efetivos e honorários, no pleno gozo dos seus direitos, na aprovação das matérias constantes na alínea f), p) do artigo 47º dos presentes Estatutos.

ARTIGO 45º

(Voto por correspondência)

É admitido o voto por correspondência, sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da Ordem de Trabalhos e da assinatura do associado se encontrar reconhecida.

ARTIGO 46º

(Voto por representação)

1. É admitido o voto por representação desde que o associado se faça representar por outro associado na Assembleia Geral, e deve constar de documento escrito, em que se encontre devidamente identificada a matéria da Ordem de Trabalhos prevista na convocatória, ser dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e estar a assinatura reconhecida;
2. O reconhecimento da assinatura prevista no número anterior pode ser dispensado se o Presidente da Mesa assumir essa responsabilidade perante a Assembleia Geral;
3. Cada associado não poderá representar mais do que um associado.

ARTIGO 47º

(Competência)

É da competência exclusiva da Assembleia Geral:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da **APPACDM de Viana do Castelo**;

- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- c) Apreciar e votar anualmente o Orçamento e o Plano de Atividades para o exercício seguinte, bem como o Relatório e Contas da Direção;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa, hipotecas e alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimentos ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos;
- f) Deliberar sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- g) Conferir posse aos membros dos Corpos Sociais eleitos;
- h) Apreciar e autorizar, sob proposta da Direção, a transferência da Sede da Associação;
- i) Deliberar sobre a alteração dos objetivos da Associação;
- j) Deliberar sobre a nomeação de Associados;
- k) Fixar a remuneração de um ou mais titulares da Direção, nos termos previstos no nº 2 do Artigo 34º dos presentes Estatutos;
- l) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- m) Aprovar a filiação da Associação em Federações, Confederações e outros Organismos Nacionais ou Internacionais;
- n) Deliberar sobre a exclusão de Associados e funcionar como instância de recurso em relação às sanções aplicadas pela Direção, sem prejuízo de recurso para os Tribunais;
- o) Decidir do exercício do Direito da Acção Civil ou Penal contra Associados;
- p) Deliberar sobre o pedido de demissão da Direção e Conselho Fiscal;
- q) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das funções;
- r) Deliberar sobre a realização de inquéritos ou de auditorias ao funcionamento dos Órgãos Sociais e proceder em conformidade com as conclusões dos mesmos.

SECÇÃO III

DIREÇÃO

ARTIGO 48º

(Sua Composição)

1. A Direção da **APPACDM de Viana do Castelo** é constituída por um Presidente, um Vice - Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e três Vogais;
2. Haverá quatro suplentes cujo nome constará da respectiva lista a submeter sufrágio;
3. O Vice - Presidente substitui o Presidente na sua falta, impedimento ou vacatura;
4. Os membros suplentes eleitos só exercerão as suas funções quando se verificar o impedimento prolongado do, ou dos membros efetivos, ou quando se der vaga nos termos dos nº3 e 4 do Artigo 49º, caso em que assumirão, de imediato, o exercício do cargo;
5. Os membros suplentes poderão assistir às reuniões da Direção, mas sem direito a voto.

ARTIGO 49º

(Vacatura)

1. Durante o mandato da Direção, as vagas abertas entre os seus membros serão obrigatoriamente preenchidas pelos membros suplentes, segundo a ordem porque tiverem sido eleitos, devendo os membros da Direção escolher, entre todos, o cargo ou os cargos a atribuir resultantes da vacatura, com excepção do cargo de Presidente, em que será o Vice – Presidente a assumir o cargo;
2. A demissão simultânea da maioria dos membros da Direção obrigará a novas eleições para este Órgão;
3. Salvo motivos justificados e aceites pela Direção, consideram-se como vagas abertas os cargos dos membros deste Órgão que faltem às respectivas reuniões cinco vezes seguidas ou dez alternadas, no mesmo ano civil;
4. O disposto no número anterior não prejudica a vacatura originada por pedido de renúncia dirigido ao Presidente da Assembleia Geral.



A
L.F.
#

ARTIGO 50º

(Reuniões)

1. A direção reúne, obrigatoriamente, de dois em dois meses e sempre que necessário e é solidariamente responsável por todos os atos de gerência, salvo quando algum dos membros expressar fundamentadamente a sua discordância, que deverá ficar registada em Ata;
2. A convocação das reuniões é da competência do Presidente da Direção, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros;
3. Os membros do órgão de fiscalização podem assistir às reuniões da Direção quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

ARTIGO 51º

(Competências)

1. Compete à Direção:
 - a. Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
 - b. Elaborar anualmente para apreciação e aprovação pela Assembleia Geral, após parecer do órgão de fiscalização, o Relatório e Contas da Gerência, bem como o Orçamento e Plano de Atividades para o ano seguinte;
 - c. Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente, elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
 - d. Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da APPACDM de Viana do Castelo;
 - e. Representar a APPACDM de Viana do Castelo em juízo e fora dele;
 - f. Zelar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos e das deliberações dos órgãos da APPACDM de Viana do Castelo;
 - g. Obrigar a **APPACDM de Viana do Castelo** em operações financeiras e outras, conforme definido no artigo 52º dos presentes Estatutos;
 - h. Manter um registo atualizado do número e categorias de associados;
 - i. Nomear e demitir os respetivos diretores ou coordenadores nos termos do Regulamento Interno;
 - j. Celebrar contratos de compra e venda de móveis e imóveis, procedendo ao respetivo registo, mútuo, seguro, arrendamento, locação – financeira, garantias, prestação de

K

serviços e empreitadas, contratos financeiros e outros, bem como o de poder abrir e movimentar quaisquer contas bancárias e desencadear os necessários procedimentos administrativos junto dos competentes órgãos da Administração Central, Local e Regional;

2. A Direção, poderá delegar em outrem alguns dos seus poderes, bem como revogar os mesmos ou parte deles, a todo o tempo.

ARTIGO 52º

(Forma de Obrigar)

A instituição fica obrigada, com as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro ou com a assinatura conjunta de quaisquer 3 membros da direção, salvo quanto a atos de mero expediente, em que basta a assinatura de apenas um dos seguintes membros da direção (Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, ou Secretario).

SECÇÃO IV

Órgão de Fiscalização

ARTIGO 53º

(Sua composição)

1. O órgão de fiscalização é constituído por um Presidente e dois vogais;
2. Haverá dois suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas pela ordem em que tiverem sido eleitos;
3. O cargo de Presidente não pode ser ocupado por um trabalhador.

ARTIGO 54º

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

1. Fiscalizar a direção, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;

2. Dar parecer sobre o Relatório e Contas do Exercício, bem como sobre o Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte;
3. Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
4. Verificar o cumprimento da Lei, dos estatutos e dos Regulamentos.

ARTIGO 55º

(Reuniões)

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente, por iniciativa deste ou a pedido da maioria dos seus elementos e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada semestre.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 56º

(Realização de obras, alienação e arrendamento de imóveis)

1. A empreitada de obras de construção ou grande reparação pertencentes à APPACDM de Viana do Castelo, devem observar o estabelecido no Código dos Contratos Públicos, com excepção das obras realizadas por administração direta até ao montante máximo de 25 mil euros;
2. Podem ser efetuadas vendas ou arrendamento por negociação direta, sempre que seja previsível que daí decorra vantagem para a APPACDM de Viana do Castelo ou por motivo de urgência, fundamentado em ata;
3. Em qualquer caso, os preços e rendas aceites não podem ser inferiores aos que vigorarem no mercado normal de imóveis e arrendamentos, de harmonia com os valores estabelecidos em peritagem oficial;
4. Excetuam-se do preceituado nos números anteriores os arrendamentos para habitação, que segue o regime geral sobre arrendamentos.

ARTIGO 57ª

(Património)

O património da associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores á associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

ARTIGO 58º

(Extinção)

1. No caso de extinção da Associação competirá à Assembleia Geral de Associados, deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma Comissão liquidatária;
2. Os poderes da Comissão liquidatária ficam limitados aos atos de pura gestão necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes.

ARTIGO 59º

1. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral de Associados, de acordo com a legislação em vigor;
2. Em tudo em que estes Estatutos forem omissos, rege o Regulamento Geral Interno e ainda as disposições aplicáveis do Código Civil.

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 25 de maio de 2018

A Mesa da Assembleia

Alexandre Helena Raposo Neves
Albino

24